CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 925 de 195-

Promovente: SALVADOR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO

PROJETO DE LEI N. 8/53

Assunto. Concede um auxilio de Cr.$ 5.000,00 aos flagelados do norte do Paiz.

ANDAMENTO

A C.Justiça em	Devolvido em	A C.Finanças em	Devolvido em
*3 MAR 1953	*5 MAR 1953	*5 MAR 1953	*6 MAR 1953

Observações: Aprovado

Arquivado em 11 MAR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

8/53

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito extraordinario de Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de um auxilio aos flagelados do Norte do Paiz.

ARTIGO 2º - O valor do presente credito será obberto oprtunamente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Março de 1953

Manoel Ortô Fonseca

PARECER Nº 27/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8/53

Esta Comissão de Justiça ao ter conhecimento do projeto em apreço, achou-o constitucional, quanto a modalidade da abertura do credito, nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei Organica dos Municipios.

Esta Comissão opina favoravelmente e está de a cordo com o pedido formulado, no sentido do mesmo ser discutido e votado em caraeter de urgencia.

Sala das Sessões, em 5 de Março de 1953

Sergio Francisco Bargukl
Relator

X De acordo

4-3-1953

PARECER Nº 29/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 8/53 -

Tratando-se de um projeto de auxilio aos flagelados do norte do Paiz, nada mais justo seria a sua aprovação.

Esta Comissão de Finanças ao estudar referido projeto verificou que o seu credito, na cobertura das despesa dos $ 5.000,00 será por "credito extraordinário", cujo credito só será permitido nos casos de "guerra, comoção intestina ou calamidade publica."

Tratando-se de um auxilio aos flagelados do norte do Paiz, nossos irmãos brasileiros, esta Comissão houve por bem enquadrar a abertura do presente crédito em "calamidade publica", pois no § Unico, do Artigo 81 da Lei Organica dos Municipios não nos esclarece, quando a "calamidade publica" foi constatada fora do municipio, motivo pelo qual esta Comissão de Finanças solicita do Plenario a sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953

Deroci Alves Valença

RELATOR